



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 25/04/2013, Edição nº 3575

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2013

SÚMULA: Altera o Plano Diretor do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O Art. 4º da [Lei Complementar Nº 07](#), de 29 de dezembro de 2008 (Lei de Edificações), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

meio-fio ou guia: peça de forma continua, em concreto usinado, com resistência característica do concreto à compressão - FCK mínimo de 20 (vinte) mega pascal – MPA, que separa, em desnível, o passeio e a pista de rolamento em avenidas, ruas, praças e estradas”.

Art. 2º - O Art. 99 da [Lei Complementar Nº 07](#), de 29 de dezembro de 2008 (Lei de Edificações), passa a vigorar com seus incisos II e VII alterados e acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 99.....

II - nas zonas residenciais os passeios serão divididos em duas faixas longitudinais, a saber:

a) uma faixa com largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros), junto ao meio-fio, devendo ser pavimentada;

b) uma faixa entre o alinhamento predial e a faixa pavimentada, contendo vegetação rasteira destinada a permeabilidade do solo;

VII - na pavimentação dos passeios será utilizado paver ecológico, na cor grafite, com os seguintes padrões:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I - trânsito exclusivo de pedestres: 20cm (vinte centímetros) de comprimento x 10cm (dez centímetros) de largura x 4cm (quatro centímetros) de espessura;

II - trânsito de automóveis (entrada e saída): 20cm (vinte centímetros) de comprimento x 10cm (dez centímetros) de largura x 6cm (seis centímetros) de espessura;

.....
Parágrafo único - *Os proprietários dos imóveis deverão executar a pavimentação dos passeios nos seguintes prazos:*

I - um ano da emissão do alvará de construção para os novos empreendimentos;

II - seis meses da notificação expedida pelo Município para os demais casos”.

Art. 3º - O Art. 137 da [Lei Complementar nº. 07](#), de 29 de dezembro de 2008 (Lei de Edificações), passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 137.....

.....
§ 4º - *O CVCO (“habite-se”) não será emitido para as edificações que não contarem com:*

I - pavimentação dos passeios, em conformidade com o Art. 99 e seguintes, desta Lei;

II - fossa séptica, de acordo com o art. 64 e seguintes desta Lei, no caso de imóveis não servidos por rede pública de coleta de esgoto sanitário”.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 8º da [Lei Complementar Nº 05](#), de 29 de dezembro de 2008 (Lei do Sistema Viário), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

Parágrafo único - *A pavimentação da pista de rolamento das vias de Classe 1 e Classe 2 deverá ser executada com base de brita graduada de no mínimo de 17cm (dezesete centímetros) de espessura e revestida com capa asfáltica final com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com no mínimo 05cm (cinco centímetros) de espessura”.*

Art. 5º - O art. 6º da [Lei Complementar Nº 06](#), de 29 de dezembro de 2008 (Lei de Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - *A dimensão da quadra não poderá exceder a 250,00m (duzentos e cinquenta metros) ou ser menor que 100,00m (cem metros) e sua área não poderá ser superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados)”*

Art. 6º - Ficam ampliados os Eixos de Comércio e Serviços – ECS criados pela [Lei Complementar Nº 16](#) de 13 de abril de 2012, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - O Anexo XVI – Uso e Ocupação do Solo de Nova Santa Rosa, da [Lei Complementar Nº 04](#) de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 7º - Ficam revogados os incisos IV e VIII, do Art. 99, da [Lei Complementar Nº 07](#) de 29 de dezembro de 2008 (Lei de Edificações).

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE NOVA SANTA ROSA

“MAPA”



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

